

**Superior, à unanimidade, entendeu pelo não conhecimento do recurso, em razão da ilegitimidade do Interessado para apresentá-lo".**

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 100/2018 - CSDP.**

Dispõe sobre anotação em ficha funcional de Defensor Público que atue em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 64, em seu inciso VI, da LCE nº 146/2003, dispõe que na aferição do merecimento será levado em consideração a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Superior, nos autos do Processo nº 510281/2017, quanto à possibilidade de assentamento nos prontuários funcionais dos Defensores Públicos que atuarem em comarcas de difícil acesso;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão consultivo, normativo e decisório, nos termos do artigo 15 da LCE 146/2003;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** São consideradas comarcas que apresentam peculiar dificuldade ao exercício das funções, as abaixo elencadas, sujeitas à revisão anual, sem prejuízo da possibilidade de alteração a qualquer momento, havendo interesse da Administração:

- I - Apicás;
- II - Aripuanã;
- III - Colniza;
- IV - Cotriguaçu;
- V - Nova Monte Verde;
- VI - Porto Alegre do Norte;
- VII - São Félix do Araguaia;
- VIII - Vila Rica.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos que atuem ou atuaram em qualquer das comarcas estabelecidas no artigo 1º desta resolução, poderão solicitar a anotação em ficha funcional, para fins de aferição do merecimento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

Silvio Jeferson de Santana                      Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
Defensor Público-Geral - Presidente      1º Subdefensor Público-Geral  
do Conselho Superior

Caio Cezar Buin Zumioti                      Cid de Campos Borges Filho  
2º Subdefensor Público-Geral              Corregedor-Geral - Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda              David Brandão Martins  
Santos    Conselheiro  
Conselheiro

Diogo Madrid Horita                              Érico Ricardo da Silveira  
Conselheiro                                      Conselheiro

Helyodora Carolyne Almeida Rotini      João Paulo Carvalho Dias  
Ouidora-Geral e Conselheira em          Presidente da AMDEP  
Substituição

**ATO Nº. 146/2018**

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso V da Lei Complementar nº. 146 de 29 de dezembro de 2003 resolve **NOMEAR**, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2018, Fernando Henrique Peres dos Santos, no cargo em comissão DPNE-I de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2018.

(original assinado)

**Silvio Jeferson de Santana**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº. 0932/2018/SDPG**

**O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Defensor Público Zacarias Ferreira Dias, matrícula 100212, usufruto de 340(trezentos e quarenta) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 01.01.2019 a 06.12.2019, referentes aos períodos aquisitivos 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2013/2017, conforme procedimento nº389360/2018.

**Art. 2º CONCEDER** a Servidora Pública Anna Karoline Fernandes dos Santos, matrícula 100776, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 19.10.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº534247/2018.

**Art. 3º CONCEDER** ao Servidor Público Luiz Eduardo de Almeida Rodrigues, matrícula 101078, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.10.2018 e 14.11.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº535256/2018.

**Art. 4º ALTERAR** o período de 30(trinta) dias de férias individuais do Servidor Público Luciano Araújo Nascimento, matrícula 100870, programado para o período novembro/2018, para serem usufruídas no período 01.09.2019 a 30.09.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme procedimento nº533595/2018.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2018.

(original assinado)

**Caio Cezar Buin Zumioti**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº. 0934/2018/SDPG**

**O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,e

**CONSIDERANDO** decisão proferida no procedimento nº538279/2018;